

4/02.
SP

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento de ajuste direto com vista a estabelecer as condições da parceria no âmbito do evento MOBI.Connect – o Agora é Elétrico.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outra legislação aplicável, a execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao disposto no Código dos Contratos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Consideram-se como fazendo parte integrante do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP;
 - b) O caderno de parceiros;
 - c) A proposta de parceria apresentada e aceite;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou na proposta.

CAPÍTULO II
Obrigações e contrapartidas

Cláusula 3.^a

Contrapartidas

No âmbito do presente contrato a MOBI.E compromete-se a dar notoriedade à Sózó no evento,

B
H

SOM.
SP

nomeadamente:

- a) Exposição de 2 (duas) viaturas;
- b) Presença ativação no evento;
- c) Redes Sociais;
- d) Merchandise evento;
- e) Convite evento.

Cláusula 4.^a

Investimento

1. O preço a pagar pela contrapartida da SÓZÓ se associar ao evento da MOBI.E, MOBI.Connect – O Agora é Elétrico, que constitui o objeto do contrato, é de 9.000€ (nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato e não se verificar a inversão do sujeito passivo do imposto.
2. O pagamento realizar-se-á numa única prestação até 30 dias após a data de realização do evento.
3. O montante referido no nº1 não inclui as quantias referentes aos custos a suportar com a produção de materiais promocionais que o 2º Outorgante venha a produzir no âmbito do evento, e que correrão na íntegra por sua conta.
4. As faturas deverão ser remetidas para o endereço de e-mail sofia.baque@salvadorcaetano.pt.
5. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, o 2º Outorgante deve comunicar à MOBI.E, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato e renovações

O Contrato inicia-se com a assinatura e vigorará até ao final do evento a ter lugar no dia 19 de abril de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. As Partes assumem obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem

JS
AW

Ylon.
SP

ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelas Partes, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) As Partes, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.

Cláusula 7.ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, é designada como gestora do contrato a , portadora de cartão de cidadão n.º que em nome da MOBI.E acompanhará permanentemente a respetiva execução.

Cláusula 9.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:

B
A

4/10/11
SF

a) MOBI.E:

Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa

b) SÓZÓ:

Lake Towers - Edifício D, 5ºC Daciano Baptista Marques 245, 4400-617 Vila Nova de Gaia

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Cláusula 10.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução Contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, qualquer das Partes pode resolver o presente contrato verificando-se o incumprimento da Parte contrária.
2. A Parte lesada comunicar por escrito à parte infratora, as obrigações que considera terem sido incumpridas.
3. Persistindo o incumprimento ou se o mesmo não for suscetível de reparação, a parte lesada pode resolver o contrato mediante carta registada com aviso de receção.
4. O incumprimento culposo das obrigações decorrentes do presente contrato, levará a que a parte faltosa, indemnize a outra Parte de todos os danos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável e foro competente

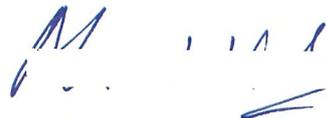
B
A

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela **MOBI.E**,

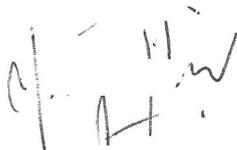


Luís Barroso
(Presidente)



Alexandre Videira
(Vogal)

Pela **SÓZÓ**,



Sérgio

(Presidente)

SÓZÓ PORTUGAL, S.A.
Lake Towers - Edifício D, 5.º A
Rua Daciano Baptista Marques, 248
4400-617 VILA NOVA DE GAIA
NIPC: 514 251 409

Sérgio Ribeiro

Sandra



Sandra Peneda

(Vogal)

18 de abril de 2024